



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
**MENSAGEM Nº 018, 11 DE ABRIL DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor  
**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 11 abril de 2022** que **“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e IMPLANTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO**, e dá outras providencias”.

É sabido que, efetuamos o reajuste salarial referente aos anos de 2019 e 2020 no exercício de 2021, ficando a perca salarial de 2021 para análise e proposta neste ano de 2022, de forma que devemos primar pelo cumprimento da legislação, e assim, dar a devida atenção a tais princípios e bem como aplicação do piso nacional do magistério que é de 33,24%.

É notório, que os vencimentos estão defasados, e assim, com a aprovação do eminente projeto de Lei, por certo daremos a correção e atendimento devido a quem tanto nos auxilia em nossos mandatos.

O percentual da revisão geral anual conforme determina a Legislação Municipal dos servidores públicos, será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio.

Sobre o **impacto financeiro**, este **não se faz necessário apresentar**, haja vista a disposição na **Lei nº 101/2000, em seu artigo 17, §6º**, que assim dispensa, vejamos:

*“Art. 16”. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de.*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio**



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

***§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.***

Em anexo a esta mensagem segue a Declaração do Ordenador de despesa, conforme prevê ao artigo 16, inciso II, da LRF.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edis para a devida aprovação.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres *Edis* na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

**Prefeito**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nos termos do § 6º do art. 17, que dispõe que: “§ 6º O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**” (**grifo nosso**), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que trata da recomposição salarial, DECLARO haver previsão orçamentária e financeira para realizar o gasto no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, suplementada caso necessário e a ser prevista nos orçamentos subsequentes.

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos municipal e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de **10,06%**, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao **exercício de 2021**, a ser implementado na folha do mês de abril de 2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE) e aos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** A recomposição de que trata a presente lei **não** se aplica:

I - Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Aos vereadores.

**Art.4º** Aos profissionais do Magistério fica implantado a partir de folha do mês de abril de 2022, o piso profissional nacional que perfaz o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2022 conforme Portaria MEC nº 67/2022.

**Art. 5º** O §3º do artigo 25 da LC nº 058/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 (...)”

*§ 3º Os vencimentos iniciais dos salários dos Profissionais municipais das carreiras do magistério público da educação básica, nível II, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, é em valor no mínimo proporcional para os de 30 (trinta), 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) horas semanais, corresponderá respectivamente ao valor do piso dos servidores nível I.*



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 6º** Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 25 da LC nº 057/2018, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. Fica preservado aos vencimentos iniciais dos salários dos Profissionais municipais das carreiras do magistério público da educação básica, nível II em relação ao adicional de 10% (dez por cento) que estejam atualmente em exercício do cargo.”*

**Art. 7º** Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º e art. 4º, poderão ser pagos em até 12 parcelas no decorrer do exercício de 2022, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito